



*Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito*

Lei n. 826, de 05 de maio de 2020

Cria o Sistema Municipal de Unidade de Conservação da Biodiversidade do Município de São Sebastião do Alto – RJ, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse do ICMS à Associação Civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Conservação da Biodiversidade do Município de São Sebastião do Alto-RJ, que tem por objetivo dotá-lo de cobertura natural que possibilite assegurar à presente e futuras gerações, a satisfatória manutenção da vida silvestre, dos corpos d'água, dos solos e a estabilidade do clima.

Parágrafo único - O objetivo acima declarado será atingido através da constituição e manutenção de áreas especialmente protegidas, públicas e privadas, e da conexão dos fragmentos naturais entre estas, da recuperação e recomposição das áreas degradadas, da facilitação da apropriação social dos espaços especialmente protegidos e da estratégia local de conservação da biodiversidade, através da educação ambiental dos seus municípios.

Artigo 2º - São instrumentos do Sistema Municipal de Conservação da Biodiversidade:

- I) a criação e manutenção de áreas naturais protegidas municipais, de acordo com Plano Municipal de Conservação da Biodiversidade a ser*



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e executado pela Secretaria Municipal de Ambiente;

- II) o incentivo e apoio aos proprietários particulares que mantiverem espaços protegidos em suas propriedades, sejam elas espaços especialmente protegidos, urbanos e rurais citadas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - SNUC;*
- III) execução de programa de Educação Ambiental através das escolas municipais e outros meios disponíveis ou a serem criados;*
- IV) celebração de parceria com órgãos de Municípios vizinhos, Estados e União, além de entidades, instituições ou empresas públicas e privadas, visando cumprir os objetivos da presente Lei;*
- V) realização de um sistemático processo de monitoramento da biodiversidade local.*

Artigo 3º - A consecução das ações municipais de incentivo à conservação da biodiversidade e recursos hídricos junto aos proprietários particulares se dará mediante apoio financeiro, material ou humano.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de até 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a título de ICMS Ecológico às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a fim de que esta, em momento posterior, destine tais valores a proprietários de uma Unidade de Conservação local.

§ 1º - O repasse mencionado no caput deste artigo dependerá da celebração de prévio Termo de Parceria entre o Município e a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados integralmente na propriedade que abriga a Unidade de Conservação.

Art. 5º - Em relação aos incentivos financeiros aos proprietários de uma Unidade de Conservação - UC serão considerados os seguintes procedimentos:

- I) tratativas entre o Município e o proprietário da Unidade de Conservação - UC, diretamente ou através de seus representantes;
- II) a celebração de Termo de Parceria entre o Município e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que contenha anexo projeto com respectivo plano de aplicação dos recursos a serem recebidos pelo proprietário da Unidade de Conservação – UC, através da Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público com indicadores objetivos de resultados e de efetividade, que deverão compor o Termo de Parceria;
- III) prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único - Para se credenciar a agente do recebimento e repasse dos recursos destinados aos proprietários da UC, a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar cadastrada no Conselho Municipal do Meio Ambiente e ter atuação comprovada em ações pela conservação da biodiversidade, antes da celebração do Termo de Parceria.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de dotação do orçamento vigente do Município, podendo lançar mão de recursos repassados ao Município através do ICMS Verde, previsto na Lei Estadual 5.100/2007 e Decreto Estadual 41.101/2007.



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

São Sebastião do Alto, 05 de maio de 2020

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal